a partir de 1 de Março, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 31 de Julho de 2005, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

28 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

**Despacho n.º 5600/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre João Paulo Pereira do Carmo — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de um ano, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações.

28 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

**Despacho n.º 5601/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Sandro Miguel Macedo Peixoto — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e devendo terminar a 31 de Julho de 2005, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de € 1008,17.

28 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 2676/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 1 de Março de 2005:

Maria Ester Almeida dos Santos Brincano — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária na categoria de assistente administrativo especialista do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 269.

2 de Março de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

**Aviso n.º 2677/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 1 de Março de 2005:

Libânia Maria Batista Rasteiro — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária na categoria de tesoureiro do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 290.

2 de Março de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

## Instituto Superior de Engenharia

**Aviso n.º 2678/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea *a*) do artigo 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, homologados por despacho de 10 de Abril de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Abril de 1997, e alterados por despachos publicados em 23 de Julho de 1998, 30 de Setembro de 1998 e 26 de Outubro de 2000, a seguir se publica o regimento do conselho pedagógico, aprovado em reunião de 10 de Novembro de 2004:

### Regimento do conselho pedagógico

# CAPÍTULO I

## Do conselho pedagógico e dos seus membros

## SECÇÃO I

### Do estatuto e da eleição

Artigo 1.º

**Definição**

O conselho pedagógico é o órgão de gestão da qualidade pedagógica de ensino do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC).

Artigo 2.º

**Composição**

1 — O conselho pedagógico é constituído por representantes dos docentes e dos discentes de todos os cursos do ISEC.
2 — Cada curso é representado por:

*a*) Um professor ou equiparado;
*b*) Um assistente ou equiparado;
*c*) Dois alunos.

3 — Se não puder ser aplicado o disposto no número anterior relativamente ao corpo docente, a representatividade do referido corpo será assegurada por elementos de qualquer das categorias.

Artigo 3.º

**Eleição e mandato**

1 — A eleição dos membros do conselho pedagógico é feita por cursos, por listas e por corpos, segundo o método de Hondt.
2 — O conselho pedagógico é presidido por um professor ou equiparado a professor eleito por todos os seus membros, competindo-lhe orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade.
3 — A eleição para o conselho pedagógico realiza-se de dois em dois anos, no início do ano lectivo, com excepção do corpo discente, cuja eleição é anual.
4 — Os membros do conselho pedagógico perdem o mandato nas seguintes situações:

*a*) Renúncia expressa ao exercício das suas funções;
*b*) Pedido de demissão aceite pelo conselho;
*c*) Falta às reuniões duas vezes consecutivas ou cinco alternadas, por ano, excepto se o conselho entender justificável o motivo apresentado;
*d*) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo conselho;
*e*) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
*f*) Perda da qualidade em que foram eleitos, como representantes do corpo docente ou como representantes do corpo discente.

5 — As vagas que ocorrerem no conselho pedagógico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente na lista e segundo a ordem indicada.
6 — Se não puder ser aplicado o número anterior, e quando um curso estiver representado por metade dos seus representantes no corpo docente ou no corpo discente, proceder-se-á à eleição dos membros em falta, de acordo com o disposto no presente artigo.
7 — Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato dos que substituírem.
8 — A eleição é feita de acordo com o disposto nos Estatutos do ISEC.

Artigo 4.º

**Início e termo do mandato**

O mandato dos membros do conselho pedagógico inicia-se na primeira sessão do plenário após as eleições respectivas e cessa com a primeira sessão após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou cessação individual do mandato.

SECÇÃO II

### Da competência do conselho pedagógico

Artigo 5.º

**Competências**

Compete ao conselho pedagógico:

*a*) Elaborar e aprovar o seu regimento na primeira reunião ordinária após a eleição do presidente;
*b*) Fazer propostas e dar pareceres sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino;
*c*) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse científico-pedagógico;
*d*) Promover acções de formação pedagógica;
*e*) Propor ao conselho directivo acções que visem melhorar as condições pedagógicas;
*f*) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
*g*) Elaborar propostas relativas ao funcionamento da biblioteca;
*h*) Propor bienalmente a nomeação de um professor responsável pela biblioteca;
*i*) Dar parecer sobre os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no estrito cumprimento da lei;
*j*) Dar parecer sobre a estrutura dos cursos propostos pelo conselho científico;
*k*) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
*l*) Dar parecer sobre o calendário escolar, os horários de aulas e os mapas das provas de avaliação, tendo em consideração o disposto nos Estatutos do ISEC;
*m*) Dar parecer sobre o número de turmas em cada ano e em cada curso;
*n*) Propor o regulamento do trabalhador-estudante e do estudante em regime de tempo parcial do ISEC;
*o*) Dar parecer sobre as propostas do número máximo de matrículas;
*p*) Dar parecer sobre os métodos, formas e documentos de divulgação dos cursos no âmbito do ensino secundário e do mercado de trabalho.

## CAPÍTULO II

## Do funcionamento do conselho pedagógico

SECÇÃO I

### Do funcionamento em geral

Artigo 6.º

**Funcionamento**

1 — O conselho pedagógico funcionará em plenário e em comissões eventuais.
2 — O plenário do conselho pedagógico reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, para dar cumprimento ao estabelecido nas alíneas *h*), *l*), *m*) e *o*) do artigo 5.º Reunirá extraordinariamente por solicitação do seu presidente do conselho directivo ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3 — Das reuniões havidas serão lavradas actas, que serão aprovadas pelo conselho pedagógico.
4 — As actas das reuniões serão elaboradas e assinadas pelo presidente e pelo funcionário administrativo que as secretariar.

SECÇÃO II

### Do funcionamento do plenário

Artigo 7.º

**Modo de funcionamento**

1 — O plenário do conselho pedagógico funcionará com os seus membros efectivos.
2 — O plenário do conselho pedagógico terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
3 — Cada reunião poderá desdobrar-se em várias sessões, mas estas não poderão exceder duas no período de uma semana.

Artigo 8.º

**Condução das sessões**

1 — Compete ao presidente presidir às sessões do plenário do conselho pedagógico, declarar a sua abertura, suspensão, reatamento e encerramento dirigir e coordenar, de um modo geral, todos os trabalhos da reunião, designadamente:

*a*) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do regimento;
*b*) Verificar e zelar pelo cumprimento do regimento, dos estatutos e da lei;
*c*) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
*d*) Conceder e retirar a palavra, nos termos regimentais, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
*e*) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
*f*) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
*g*) Instituir processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato seguido, dos mecanismos necessários à sua substituição;
*h*) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
*i*) Providenciar a elaboração e publicação na biblioteca das respectivas actas depois de assinadas.

2 — Na ausência do presidente, este será substituído pelo docente (membro do conselho pedagógico) mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 9.º

**Local, dia e hora das reuniões**

1 — As reuniões do plenário do conselho pedagógico decorrerão nas instalações do ISEC, no local expressamente indicado nas convocatórias.
2 — As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas fora de período de férias, de acordo com o calendário escolar.
3 — As reuniões ordinárias serão convocadas fora do período de exames, de acordo com o calendário escolar.
4 — Durante o período normal de funcionamento de aulas, as reuniões ordinárias serão convocadas para as tardes de quarta-feira, preferencialmente, não podendo o conselho reunir nas vinte e quatro horas que antecedam qualquer forma de avaliação em que os representantes do corpo discente estejam envolvidos.

Artigo 10.º

**Convidados**

O presidente do conselho pedagógico poderá convidar elementos não pertencentes ao plenário cuja presença julgue necessária para uma mais correcta apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

**Convocação das reuniões**

As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis. A convocatória, na qual figurará a indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, será enviada aos membros do conselho pedagógico, bem como ao funcionário administrativo que secretariará a reunião. A convocatória deverá ser acompanhada pela documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos, nomeadamente quando exija tomadas de decisão.

Artigo 12.º

**Continuidade das reuniões**

As reuniões do plenário do conselho pedagógico só poderão ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

*a*) Intervalos;
*b*) Falta temporária de quórum na votação;
*c*) Interrupção por ter terminado o tempo útil da reunião, que não deverá exceder três horas por sessão.

Artigo 13.º

**Quórum**

1 — O conselho pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2 — Caso não se verifique a existência de quórum à hora para que foi convocada a reunião, o início da mesma será adiado até haver quórum, até ao limite de quinze minutos.
3 — Após o prazo fixado no número anterior, caso não exista quórum, será de imediato convocada nova reunião, que se realizará dentro do prazo de cinco dias úteis.

Artigo 14.º

**Formas de votação**

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o conselho pedagógico deliberará sobre a forma de votação.
3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do conselho pedagógico após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do conselho pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15.º

**Deliberações**

1 — As deliberações do plenário serão tomadas por maioria absoluta dos elementos presentes.
2 — Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 16.º

**Empate na votação**

1 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## SECÇÃO III

## Das comissões eventuais

Artigo 17.º

**Constituição**

São comissões eventuais aquelas que sejam constituídas para desempenhar tarefas específicas e com prazo de funcionamento certo e composição a definir.

Artigo 18.º

**Composição**

1 — Das comissões eventuais só poderão fazer parte os membros do conselho pedagógico.
2 — O número de elementos de cada comissão eventual e a sua composição serão fixados por deliberação do plenário do conselho pedagógico.

Artigo 19.º

**Da direcção dos trabalhos**

1 — A comissão eventual terá um coordenador eleito de entre os seus membros na primeira reunião.
2 — Compete ao coordenador:

*a*) Convocar as reuniões da comissão e coordenar os seus trabalhos;
*b*) Representar a comissão em todas as ocasiões;
*c*) Apresentar ao plenário o resultado das actividades da comissão;
*d*) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Benjamim Rodrigues Pereira.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Despacho n.º 5602/2005 (2.ª série).** — *Curso de Dança — alteração do plano de estudos.* — Sob proposta da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha;
Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;
Considerando o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e pela Portaria n.º 1359/2004, de 26 de Outubro;
Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;
Considerando que foi promovido junto da Direcção-Geral do Ensino Superior o registo da alteração do plano de estudos;
No uso de competência delegada pela alínea *q*) do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), de 8 de Outubro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior:
Aprovo a alteração do plano de estudos do curso de Dança ministrado pela Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 18/2005, de 6 de Janeiro:

Artigo 1.º

**Alteração**

O plano de estudos do curso de Dança passa a ter a composição constante do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

**Estágio**

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e a submeter a homologação do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

**Transição**

Nos termos estatutários, as regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha.

Artigo 4.º

**Aplicação**

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

ANEXO

**Instituto Politécnico de Leiria**

**Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha**

Curso de Dança

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| História da Dança | Anual | 3 | | | | |
| Técnicas da Dança I | Anual | | | 6 | | |
| Técnicas de Movimento I | Anual | | | 6 | | |
| Improvisação | Anual | | 6 | | | |
| Música I | Anual | | 3 | | | |